



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/91

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5, do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido, por despacho do Presidente da Câmara datado de 19.10.2020, o 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/91, que se encontra em nome de **Manuel Pires Botelho**, do prédio sito à **Chanoca, E.R. N.º 1-1.ª**, freguesia de **São Mateus da Calheta**, inscrito na matriz sob o artigo 13, da respetiva freguesia; -----

A presente alteração foi requerida por **Roberto Carlos Costa Silveira**, com o contribuinte n.º 193504588, sem que tenha ocorrido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 4/91, sendo aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28.09.2020, através da qual são alteradas a 1ª condição e as alíneas a) e f) da 3.ª condição e eliminada a 2.ª condição, do presente do alvará, que passam a ter a seguinte redação:-----

1ª- O prédio, com a área total de 6225m2 será constituído por três lotes, numerados de 1 a 3 com as áreas, respetivamente de, 745m2, 800m2 e 4393m2, será cedida uma área de 287m2 para melhoramento da Estrada Regional, conforme planta de loteamento. Nos lotes 1 a 3 poderão ser construídas moradias unifamiliares;-----

2ª- (eliminada);-----

3ª- Nos lotes 1 a 3 deverão ser cumpridas as seguintes medidas:-----

a) Poderá ser construída uma moradia isolada unifamiliar e com a cêrcea máxima de dois pisos. Os lotes 1 e 3 poderão ter aproveitamento de sótão;-----

b) (mantém-se redação do alvará de loteamento 4/91);-----

c) (mantém-se redação do alvará de loteamento 4/91);-----

d) (mantém-se redação do alvará de loteamento 4/91);-----

e) (mantém-se redação do alvará de loteamento 4/91);-----

f) Os anexos e garagem, quando não integrados no volume na construção, serão implantados para trás do alinhamento da fachada posterior da construção. No lote 3 os anexos e garagem seguem o alinhamento das construções existentes de acordo com a planta de loteamento;-----

g) (mantém-se redação do alvará de loteamento 4/91).-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Paços do Concelho, 11 de novembro de 2020.-----

O Presidente da Câmara,

José Gabriel do Álamo de Meneses

A Assistente Técnica,

Lúcia de Fátima Melo Alves